



PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
EDITAL COMPLEMENTAR Nº011/2023/CMDCA
DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

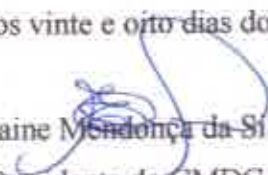
A Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Novo São Joaquim-MT, designada pela Resolução nº002/2023/CMDCA, datada de 28 de março de 2023.

Considerando o recebimento da notificação Recomendatória do MPE nº 009/2023 constante no bojo dos autos ministerial SIMP nº 000095-071/2023, instaurado para fiscalizar o certame e orientar o CMDCA na condução dos trabalhos nos termos do art 139, *caput*, da Lei nº 8069/90 e art. 5º inciso III, da Resolução nº 170/14 do CONANDA, O CMDCA e a Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Novo São Joaquim/MT, (*Resolução nº 02/2023 CMDCA*) visando assegurar a isonomia entre todos os candidatos e prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais .

Resolve:

- 1) Acatar na totalidade as recomendações ministeriais, cujo teor passa a ser anexo a este Edital, bem como ratificar e expedir as seguintes orientações;
- 2) Ficam encerradas as propagandas eleitorais no dia 30 de setembro de 2023 às 23Hrs:59M, vedada divulgação no dia do pleito, onde as fiscalizações serão exercidas por meio de denúncia através do telefone: (66) 981060845 – *Elaine Mendonça da Silva - Presidente do CMDCA*, e-mail: *elainemend29@gmail.com*, e, no dia da eleição, no local e horários dos trabalhos, poderá ser protocolada junto corpo técnico humano respectivas denúncias de violação das regras eleitorais;
- 3) Fica permitido a cada candidato indicar 01 fiscal até o início da votação, querendo, para presenciar os trabalhos de forma harmoniosa e silenciosa, onde será entregue um crachá com identificação do candidato e seu nome;
- 4) Fica proibido a presença de candidatos dentro do recinto de votação, ou seja, em todo o imóvel, sendo-lhes permitidos apenas alguns instantes para votação, a qual haverá preferência entre outros eleitores.
- 5) Outras informações e recomendações poderão ser expedidas conforme necessidade de adequação a realidade do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Novo São Joaquim-MT

Novo São Joaquim-MT, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2023.


Elaine Mendonça da Silva
Presidente do CMDCA



CONSIDERANDO por fim que, este órgão municipal recebe informação anonimamente que candidatos realizaram o transporte de indícios no dia de eleição para gabão de voto;

RECOMENDA aos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aos candidatos habilitados no processo de escolha em questão que **observem as condutas e verificações abaixo elencadas**, relacionadas à campanha eleitoral a ser dia de eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local, **sob pena de adoção das medidas administrativas e criminais cabíveis**:

1. É vedada a propaganda:

- a. veiculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso;
- b. que implique em oferecimento, promessa ou solitação de dinheiro, dívida, sifa, soborno ou vantagem de qualquer natureza;
- c. feita por meio de impressos ou de objeto que possa incorpore-se ou misturar-se com o voto;
- d. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a normas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
- e. que perturbe o sossego público, com algarufas ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais luminosos;
- f. de qualquer natureza, que for veiculada por meio de publicação, inscrição a tinta, fixação de placas, cartazes, letreiros e semelhantes, nos bens cujo uso dependa de autorização ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (praças, clubes, lojas, centros comunitários, templos, quiosques, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g. que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- h. de qualquer natureza colocada em letreiros e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapetes divisórios, mesmo que não fizessem parte;
- i. mediante outdoors, exigindo-se a responsabilidade e candidato à imediata retirada de propaganda irregular;

2. É vedado, ao longo da campanha eleitoral:



[Handwritten signature]



a. a confecção, utilização, distribuição por assimilado, candidato ou com a sua autorização, de cartazes, afreitos, bandeiras, cartões, broche, carta bônus ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

b. a realização de showrooms e de eventos assinalado para promoção de candidato, bem como a apresentação remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar eventos ou reuniões eleitorais;

c. a utilização de meios eletrônicos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de eventos;

d. o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

e. a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;

3. É também vedado qualquer tipo de pagamento ou troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja veiculação deve ser espontânea e gratuita;

4. No dia da eleição e ainda vedado aos candidatos e seus prepostos:

a. o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou caravana;

b. a arrematação de eletrotes ou a propaganda de boca de urna;

c. **Arrematação de eletrotes**

d. até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a constituir manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

5. É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário;

Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar ampla divulgação do teor da presente recomendação a todos os candidatos, assim como à população em geral, devendo para tanto:

1 - Encaminhar cópias impressas a todos os candidatos, por escrito (com aviso de recebimento).





mensagem em, preferencialmente, pessoalmente, por ocasião da destinação definitiva realizada e do decurso do prazo transcorrido;

II - imprimir e afixar cópias nos locais de votação;

III - imprimir e distribuir cópias aos órgãos de imprensa local, com pedido de sua veiculação à população, juntamente com informações adicionais sobre o pleito (incluindo os locais e horários de votação e nomes dos candidatos habilitados);

Juntamente com a publicação de cópias da presente recomendação, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgar amplamente telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha, com o registro e fornecimento de protocolo respectivo e envio de cópia ao Ministério Público.

ALERTA por fim, que o não cumprimento da presente recomendação importará no terrores das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da aplicação da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação das normas e princípios que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, ex vi do disposto nos arts. 9º, 200 e par. único, 216 e 212, todos da Lei nº 8.008/90, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Fica estabelecido o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para que sejam informadas as providências tomadas no sentido do cumprimento da presente recomendação.

Novo Mato Grosso-MT, 26 de setembro de 2023.

Fabrisio Miranda Nereb

Procurador de Justiça

